

DECRETO Nº 620, DE 11 DE OUTUBRO DE 1899

Designa a data da eleição para deputados e para a renovação do terço do Senado, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º A eleição para deputados e para a renovação do terço do Senado, effectuar-se-ha no ultimo domingo de dezembro do anno da ultima sessão de cada legislatura do Congresso Nacional.

Art. 2º O 8º districto federal do Estado de Minas Geraes passará á categoria de 1º e a dar quatro deputados, nos termos do § 2º do art. 36 da lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892.

§ 1º Ao 1º districto de Minas Geraes serão incorporados os municipios de Santa Barbara e Alvinopolis, desmembrados do actual 1º districto, que passará á categoria de 8º.

§ 2º Emquanto não for organizada a Municipalidade na Capital do Estado de Minas, as eleições serão apuradas pela respectiva Junta, com séde em Sabará.

Art. 3º O 4º districto do Estado do Rio de Janeiro, cuja séde será a cidade de Petropolis (Capital), passará á categoria de 1º e dará quatro deputados.

§ 1º A este districto será imcorporado o municipio de Magé.

§ 2º O actual 1º districto com séde em Nitheroy, terá a categoria de 4º districto.

Art. 4º Revogam-se a disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de outubro de 1899, 11º da Republica. – *M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES – Epitacio da Silva Pessôa.*